

#### **TRANSPORTES**





#### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

**ANO VI - Nº 08** 





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	218,06
2	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	81,46
3	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	72,11
4	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	59,12
5	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	56,82
6	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	54,99
7	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	47,77
8	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	47,30
9	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,83
10	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,50
11	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	43,11
12	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	41,66
13	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	41,14
14	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	40,27
15	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
16	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
17	381	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	39,76
18	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,44
19	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	37,44
20	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,29
21	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	36,65
22	320	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	36,35
23	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,10
24	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	35,49

25	775	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	34,87
26	569	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,47
27	2304	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	34,17
28	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	33,92
29	920	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	33,88
30	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	33,64
31	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	33,54
32	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	33,08
33	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,63
34	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,51
35	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	32,50
36	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	32,29
37	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,02
38	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,93
39	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,90
40	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,12
41	900	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	30,61
42	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,05
43	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,25
44	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,89
45	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,78
46	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,94
47	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,31
48	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,29
49	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	27,26

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de junho, julho e agosto de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de 15,97%

e a tolerância é de 17,57%

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,15
51	754	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	26,98
52	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
53	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,18
54	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,09
55	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,70
56	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	25,50
57	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,47
58	348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	25,45
59	940	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	25,25
60	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	24,96
61	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	24,92
62	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,86
63	410	2	INTERSUL	intra-região	24,84
64	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,18
65	375	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,75
66	608	2	INTERSUL	intra-região	23,25
67	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,04
68	804	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	22,76
69	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,76
70	459	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	22,57
71	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	21,81
72	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,65

73	891	5	SANTA CRUZ	intra-região	21,35
74	750	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	20,98
75	14	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,96
76	914	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	20,89
77	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	20,89
78	2918	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	20,89
79	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	20,70
80	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	20,64
81	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,60
82	512	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,45
83	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,26
84	128	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	19,86
85	132	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	19,79
86	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	19,55
87	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	19,15
88	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	19,03
89	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	18,93
90	2336	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	18,26
91	609	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,20
92	442	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	18,04
93	2339	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,98
94	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	17,81
95	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,66

96	217	17,55
97	312	17,45
98	583	16,98
99	936	16,94
100	126	16,84
101	434	16,50
102	364	16,37
103	170	16,14
104	2334	16,05
105	774	16,03
106	393	15,93
107	859	15,64
108	570	14,54
109	817	14,54
110	688	14,52
111	849	14,51
112	229	14,42
113	345	14,36
114	368	14,32
115	483	14,26
116	924	14,13
117	525	14,06
118	945	13,97
119	254	13,76
120	220	13,73
121	124	13,58
122	298	13,58
123	332	13,56
124	897	13,56
125	2804	13,56
126	327	13,50
127	363	13,38

128	815	13,26
129	355	13,00
130	6	12,79
131	239	12,51
132	342	12,40
133	888	12,32
134	369	12,24
135	810	12,21
136	872	12,20
137	361	12,12
138	827	12,12
139	898	11,95
140	935	11,94
141	802	11,82
142	BRT - TRANSCARIOCA	11,71
143	314	11,71
144	306	11,64
145	384	11,55
146	2338	11,54
147	7	11,39
148	202	10,94
149	861	10,86
150	413	10,73
151	899	10,70
152	821	10,70
153	835	10,70
154	371	10,45
155	222	10,31
156	379	10,23
157	BRT - TRANSOESTE	10,22
158	612	10,03
159	464	9,91

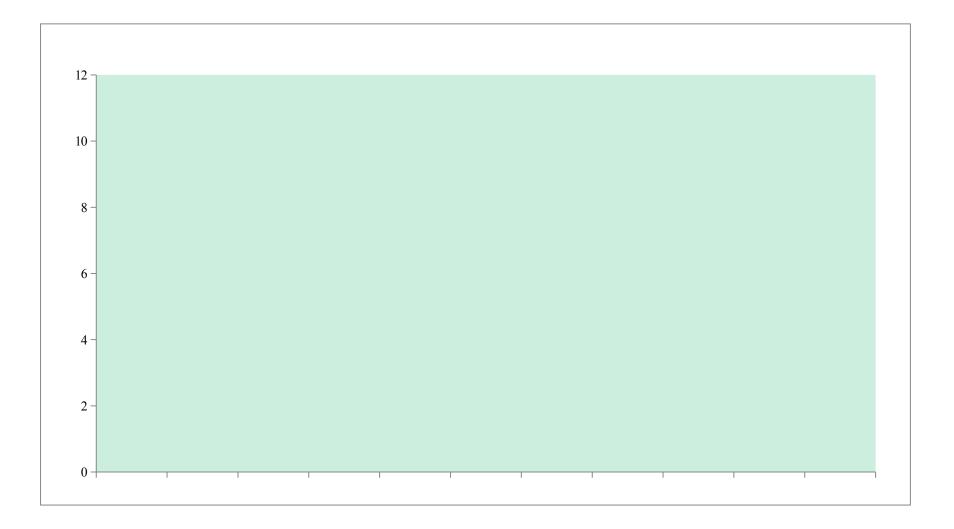
160     457     9,90       161     825     9,73       162     838     9,71       163     650     9,68       164     638     9,57       165     745     9,41       166     110     9,41       167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395			
162     838     9,71       163     650     9,68       164     638     9,57       165     745     9,41       166     110     9,41       167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919	160	457	9,90
163     650     9,68       164     638     9,57       165     745     9,41       166     110     9,41       167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839		825	9,73
164     638     9,57       165     745     9,41       166     110     9,41       167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232	162	838	9,71
165     745     9,41       166     110     9,41       167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439		650	9,68
166     110     9,41       167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390	-	638	9,57
167     712     9,39       168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85	165	745	9,41
168     954     9,39       169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85		110	
169     607     9,39       170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85			
170     337     9,28       171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85	168	954	9,39
171     322     9,21       172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85	169	607	9,39
172     485     8,97       173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85		337	9,28
173     2381     8,92       174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85		322	9,21
174     639     8,84       175     885     8,76       176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85			8,97
175   885   8,76     176   209   8,67     177   678   8,66     178   157   8,55     179   423   8,47     180   350   8,45     181   743   8,19     182   864   8,13     183   634   8,09     184   395   8,08     185   887   8,08     186   919   8,03     187   839   8,02     188   232   7,99     189   439   7,86     190   390   7,85		2381	8,92
176     209     8,67       177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85		639	
177     678     8,66       178     157     8,55       179     423     8,47       180     350     8,45       181     743     8,19       182     864     8,13       183     634     8,09       184     395     8,08       185     887     8,08       186     919     8,03       187     839     8,02       188     232     7,99       189     439     7,86       190     390     7,85		885	8,76
178 157 8,55   179 423 8,47   180 350 8,45   181 743 8,19   182 864 8,13   183 634 8,09   184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85			8,67
179 423 8,47   180 350 8,45   181 743 8,19   182 864 8,13   183 634 8,09   184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85		678	
180 350 8,45   181 743 8,19   182 864 8,13   183 634 8,09   184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85		157	8,55
181 743 8,19   182 864 8,13   183 634 8,09   184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85		423	8,47
182 864 8,13   183 634 8,09   184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85	180	350	8,45
183 634 8,09   184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85	-		
184 395 8,08   185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85			
185 887 8,08   186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85			8,09
186 919 8,03   187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85		395	8,08
187 839 8,02   188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85			
188 232 7,99   189 439 7,86   190 390 7,85		919	8,03
189 439 7,86   190 390 7,85	187	839	8,02
190 390 7,85		232	
•		439	
191 610 7,82	190	390	7,85
	191	610	7,82

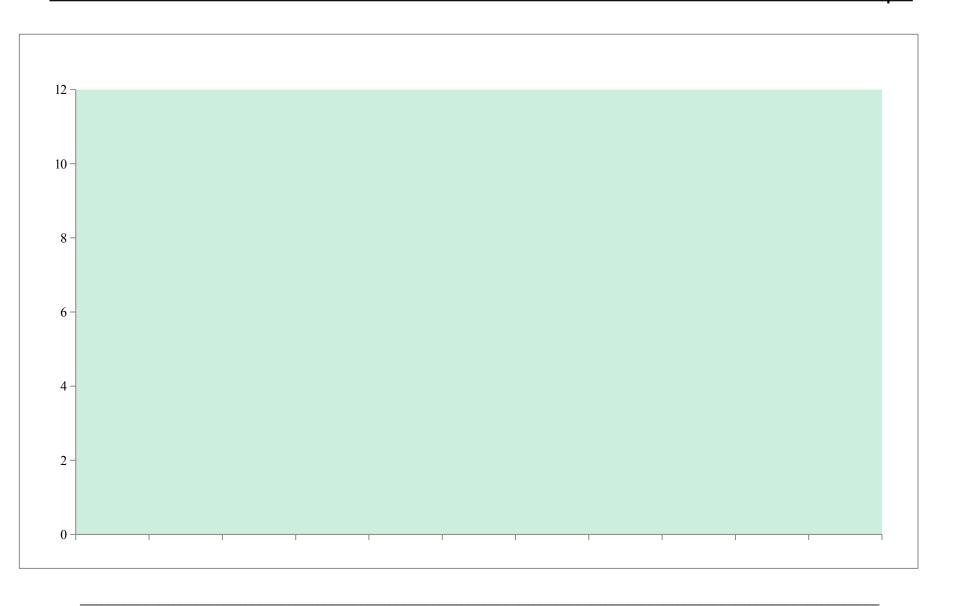
192	880	7,65
193	328	7,63
194	190	7,56
195	318	7,50
196	917	7,48
197	852	7,28
198	867	7,28
199	316	7,27
200	611	7,27
201	893	7,21
202	358	7,19
203	910	7,19
204	385	7,10
205	653	7,09
206	435	6,97
207	511	6,83
208	862	6,78
209	172	6,76
210	851	6,75
211	687	6,67
212	782	6,65
213	621	6,65
214	360	6,61
215	2308	6,61
216	679	6,50
217	391	6,46
218	249	6,31
219	119	6,17
220	781	6,14
221	906	6,00
222	315	6,00
223	265	5,97

224	2342	5,97
225	693	5,82
226	538	5,80
227	685	5,75
228	388	5,73
229	136	5,69
230	143	5,63
231	696	5,46
232	691	5,41
233	744	5,40
234	822	5,35
235	833	5,35
236	779	5,32
237	161	5,25
238	162	5,25
239	343	5,20
240	311	5,15
241	801	5,12
242	2305	5,08
243	382	5,07
244	628	5,05
245	738	4,98
246	238	4,93
247	154	4,85
248	476	4,84
249	819	4,82
250	426	4,81
251	346	4,54
252	805	4,52
253	173	4,50
254	846	4,46
255	840	4,28
256	324	4,28
257	362	4,28
258	535	4,24
259	472	4,14
260	928	4,11

261	711	4,01
262	401	3,80
263	127	3,78
264	380	3,74
265	497	3,67
266	397	3,63
267	2114	3,51
268	884	3,49
269	651	3,42
270	107	3,41
271	498	3,33
272	606	3,31
273	557	3,24
274	2329	3,24
275	539	3,19
276	627	3,17
277	335	3,16
278	636	3,16
279	905	3,13
280	721	3,00
281	484	2,90
282	625	2,89
283	746	2,74
284	2332	2,70
285	178	2,61
286	438	2,58
287	629	2,47
288	669	2,36
289	918	2,35
290	803	2,32
291	341	2,27
292	550	2,16
293	878	1,94
294	565	1,69
295	460	1,61
	Total Geral	4711,40

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	374	3	INTERNORTE	Pavuna - Praça XV (via Costa Barros - circular)	REGIÃO-CENTRO
2	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira - Madureira Shopping (via Cascadura - circ)	INTRA-REGIÃO
3	841	5	SANTA CRUZ	Inhoaíba - Campo Grande (via Estrada Rio-São Paulo)	INTRA-REGIÃO
4	376	3	INTERNORTE	Pavuna - Praça XV (via Rua Mercúrio - circular)	REGIÃO-CENTRO
5	372	3	INTERNORTE	Pavuna - Passeio (circular)	REGIÃO-CENTRO
6	300	5	SANTA CRUZ	Sulacap - Candelária	REGIÃO-CENTRO
7	850	5	SANTA CRUZ	Mendanha - Campo Grande	INTRA-REGIÃO
8	991	4	TRANSCARIOCA	Taquara - Alvorada (via Cidade de Deus)	INTRA-REGIÃO
9	422	2	INTERSUL	Grajaú - Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
10	777	5	SANTA CRUZ	Padre Miguel - Madureira	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	27	43,83
2	433	INTRA-REGIÃO	16	36,10
3	569	INTRA-REGIÃO	5	34,47
4	548	INTER-REGIÃO	5	33,92
5	125	REGIÃO CENTRO	12	32,29
6	409	INTRA-REGIÃO	15	31,93
7	603	INTRA-REGIÃO	5	29,25
8	415	INTRA-REGIÃO	15	28,89
9	436	INTRA-REGIÃO	4	27,31
10	507	INTRA-REGIÃO	3	27,29
11	226	REGIÃO CENTRO	7	24,86
12	410	INTRA-REGIÃO	14	24,84
13	608	INTRA-REGIÃO	4	23,25
14	584	INTRA-REGIÃO	4	23,04
15	513	INTRA-REGIÃO	2	22,76
16	180	REGIÃO CENTRO	3	21,81
17	14	INTRA-REGIÃO	4	20,96
18	416	INTRA-REGIÃO	3	20,60
19	512	INTRA-REGIÃO	3	20,45
20	128	INTER-REGIÃO	5	19,86
21	132	REGIÃO CENTRO	7	19,79
22	442	INTER-REGIÃO	1	18,04
23	432	INTRA-REGIÃO	5	17,66
24	217	REGIÃO CENTRO	7	17,55
25	583	INTRA-REGIÃO	3	16,98
26	126	INTRA-REGIÃO	4	16,84
27	434	INTRA-REGIÃO	6	16,50
28	170	INTER-REGIÃO	4	16,14
29	570	INTRA-REGIÃO	2	14,54
30	229	REGIÃO CENTRO	4	14,42
31	220	REGIÃO CENTRO	4	13,73
32	124	REGIÃO CENTRO	1	13,58

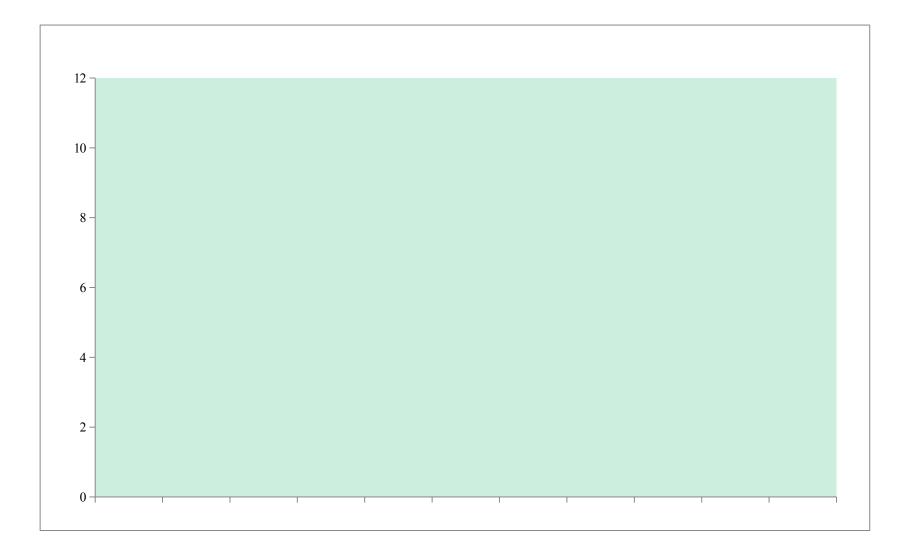
33	6	INTRA-REGIÃO	2	12,79
34	7	INTRA-REGIÃO	2	11,39
35	202	REGIÃO CENTRO	2	10,94
36	413	INTRA-REGIÃO	4	10,73
37	222	REGIÃO CENTRO	2	10,31
38	464	INTRA-REGIÃO	3	9,91
39	110	INTER-REGIÃO	3	9,41
40	209	INTER-REGIÃO	1	8,67
41	157	REGIÃO CENTRO	3	8,55
42	423	INTRA-REGIÃO	1	8,47
43	439	INTRA-REGIÃO	2	7,86
44	190	INTRA-REGIÃO	1	7,56
45	435	INTRA-REGIÃO	3	6,97
46	511	INTRA-REGIÃO	1	6,83
47	172	REGIÃO CENTRO	2	6,76
48	119	REGIÃO CENTRO	1	6,17
49	538	INTRA-REGIÃO	2	5,80
50	136	INTER-REGIÃO	1	5,69
51	143	REGIÃO CENTRO	1	5,63
52	161	REGIÃO CENTRO	1	5,25
53	162	REGIÃO CENTRO	1	5,25
54	154	REGIÃO CENTRO	1	4,85
55	476	INTER-REGIÃO	1	4,84
56	426	INTRA-REGIÃO	2	4,81
57	173	INTER-REGIÃO	1	4,50
58	535	INTER-REGIÃO	1	4,24
59	472	INTER-REGIÃO	2	4,14
60	401	INTRA-REGIÃO	1	3,80
61	127	INTER-REGIÃO	1	3,78
62	107	REGIÃO CENTRO	1	3,41
63	539	INTRA-REGIÃO	1	3,19
64	178	INTER-REGIÃO	1	2,61
65	438	INTRA-REGIÃO	1	2,58
66	460	INTER-REGIÃO	1	1,61
		Total Geral	258	962,78

Percentual de Linhas Reclamadas: 57,89%

Intra-Região: 68%

Inter-Região: 42,42%

Região Centro: 58,06%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	374	REGIÃO CENTRO	8	218,06
2	376	REGIÃO CENTRO	10	59,12
3	372	REGIÃO CENTRO	11	56,82
4	947	INTRA-REGIÃO	3	41,66
5	373	REGIÃO CENTRO	2	41,14
6	381	INTRA-REGIÃO	6	39,76
7	635	INTER-REGIÃO	2	37,44
8	386	REGIÃO CENTRO	10	36,65
9	320	REGIÃO CENTRO	1	36,35
10	377	REGIÃO CENTRO	9	35,49
11	920	INTRA-REGIÃO	12	33,88
12	665	INTER-REGIÃO	22	33,08
13	323	REGIÃO CENTRO	9	32,51
14	399	REGIÃO CENTRO	3	30,05
15	455	INTER-REGIÃO	11	25,70
16	778	INTER-REGIÃO	12	25,47
17	296	REGIÃO CENTRO	7	24,96
18	375	REGIÃO CENTRO	3	23,75
19	459	INTER-REGIÃO	1	22,57
20	247	REGIÃO CENTRO	12	21,65
21	914	INTRA-REGIÃO	1	20,89
22	922	INTRA-REGIÃO	1	20,89
23	609	INTER-REGIÃO	2	18,20
24	312	REGIÃO CENTRO	6	17,45
25	688	INTRA-REGIÃO	3	14,52
26	483	INTER-REGIÃO	4	14,26
27	924	INTRA-REGIÃO	2	14,13
28	945	INTRA-REGIÃO	2	13,97
29	254	REGIÃO CENTRO	4	13,76
30	298	REGIÃO CENTRO	6	13,58
31	327	REGIÃO CENTRO	1	13,50
32	355	REGIÃO CENTRO	9	13,00
33	239	REGIÃO CENTRO	8	12,51
34	342	REGIÃO CENTRO	4	12,40
35	935	INTRA-REGIÃO	1	11,94
36	384	REGIÃO CENTRO	4	11,55
37	457	INTER-REGIÃO	4	9,90
38	650	INTRA-REGIÃO	4	9,68
39	638	INTER-REGIÃO	7	9,57
40	322	REGIÃO CENTRO	2	9,21

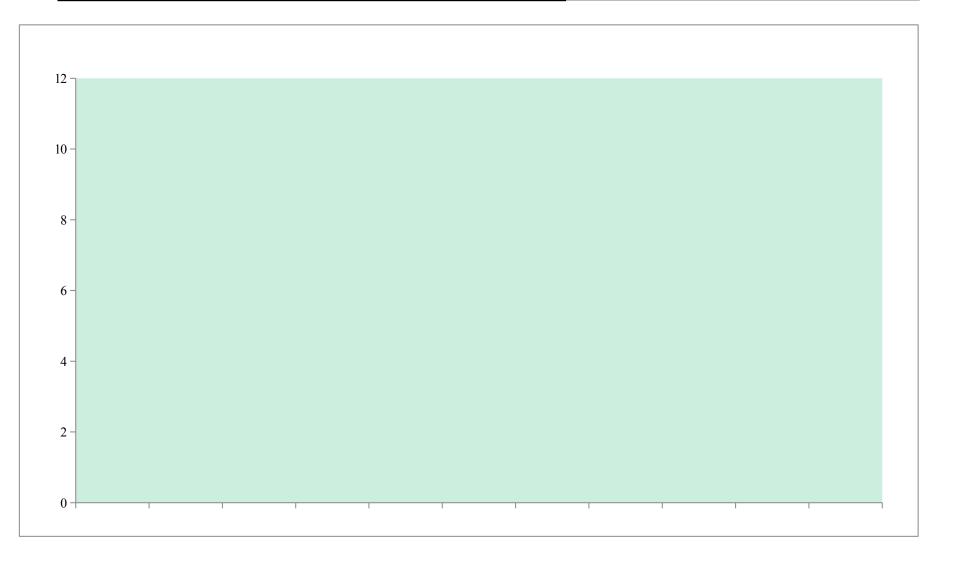
41	485	INTER-REGIÃO	4	8,97
42	639	INTER-REGIÃO	5	8,84
43	350	REGIÃO CENTRO	8	8,45
44	634	INTER-REGIÃO	3	8,09
45	919	INTRA-REGIÃO	2	8,03
46	232	REGIÃO CENTRO	4	7,99
47	328	REGIÃO CENTRO	3	7,63
48	917	INTER-REGIÃO	4	7,48
49	910	INTER-REGIÃO	1	7,19
50	385	REGIÃO CENTRO	1	7,10
51	653	INTRA-REGIÃO	2	7,09
52	687	INTRA-REGIÃO	2	6,67
53	621	INTER-REGIÃO	2	6,65
54	679	INTRA-REGIÃO	3	6,50
55	249	REGIÃO CENTRO	3	6,31
56	906	INTRA-REGIÃO	1	6,00
57	265	REGIÃO CENTRO	3	5,97
58	2342	REGIÃO CENTRO	1	5,97
59	685	INTRA-REGIÃO	2	5,75
60	696	INTRA-REGIÃO	2	5,46
61	779	INTER-REGIÃO	2	5,32
62	311	REGIÃO CENTRO	1	5,15
63	2305	REGIÃO CENTRO	1	5,08
64	628	INTRA-REGIÃO	1	5,05
65	238	REGIÃO CENTRO	3	4,93
66	324	REGIÃO CENTRO	1	4,28
67	362	REGIÃO CENTRO	2	4,28
68	928	INTRA-REGIÃO	2	4,11
69	711	INTER-REGIÃO	2	4,01
70	497	INTER-REGIÃO	1	3,67
71	498	INTER-REGIÃO	1	3,33
72	606	INTER-REGIÃO	2	3,31
73	627	INTER-REGIÃO	1	3,17
74	335	REGIÃO CENTRO	1	3,16
75	905	INTRA-REGIÃO	1	3,13
76	484	INTER-REGIÃO	1	2,90
77	625	INTER-REGIÃO	1	2,89
78	629	INTER-REGIÃO	1	2,47
79	669	INTRA-REGIÃO	1	2,36
		Total Geral	311	1365,74

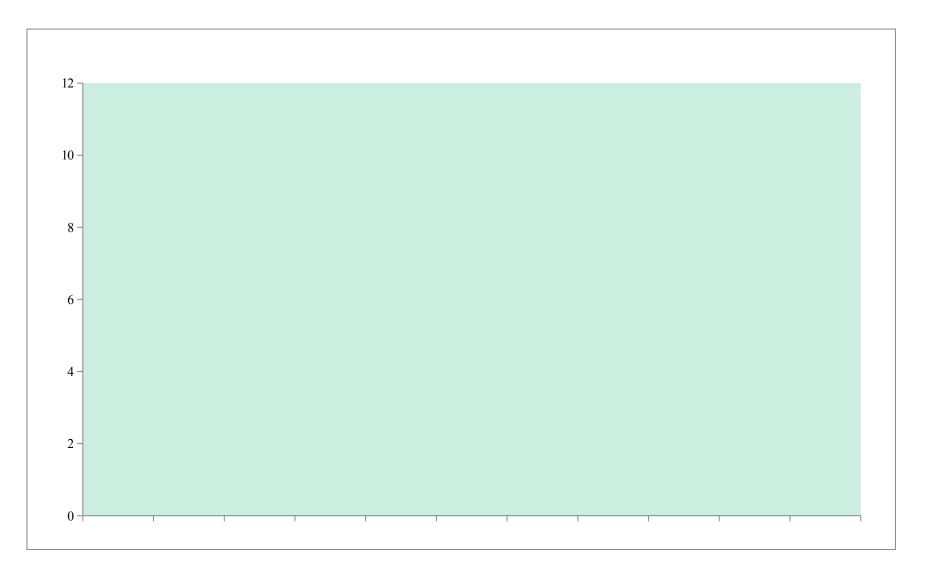
Percentual de Linhas Reclamadas: 55,63%

Intra-Região: 47,73%

Inter-Região: 55,81%

Região Centro: 61,82%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	4	81,46
2	991	INTRA-REGIÃO	11	47,30
3	875	INTRA-REGIÃO	2	40,27
4	775	INTER-REGIÃO	4	34,87
5	900	INTRA-REGIÃO	8	30,61
6	600	INTER-REGIÃO	10	25,50
7	348	REGIÃO CENTRO	8	25,45
8	940	INTER-REGIÃO	5	25,25
9	702	INTER-REGIÃO	3	24,92
10	2918	INTER-REGIÃO	1	20,89
11	809	INTRA-REGIÃO	2	20,70
12	309	REGIAO CENTRO	8	20,64
13	964	INTRA-REGIÃO	1	19,55
14	301	REGIÃO CENTRO	9	19,15
15	302	REGIÃO CENTRO	6	19,03
16	774	INTER-REGIÃO	6	16,03
17	859	INTRA-REGIÃO	1	15,64
18	817	INTRA-REGIÃO	1	14,54
19	345	REGIÃO CENTRO	4	14,36
20	368	REGIÃO CENTRO	5	14,32
21	525	INTER-REGIÃO	2	14,06
22	332	REGIÃO CENTRO	4	13,56
23	897	INTRA-REGIÃO	1	13,56
24	363	REGIÃO CENTRO	9	13,38
25	815	INTRA-REGIÃO	1	13,26
26	888	INTER-REGIÃO	2	12,32
27	810	INTRA-REGIÃO	3	12,21
28	361	REGIÃO CENTRO	1	12,12
29	827	INTRA-REGIÃO	1	12,12
30	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	24	11,71
31	314	REGIÃO CENTRO	4	11,71
32	306	REGIÃO CENTRO	3	11,64

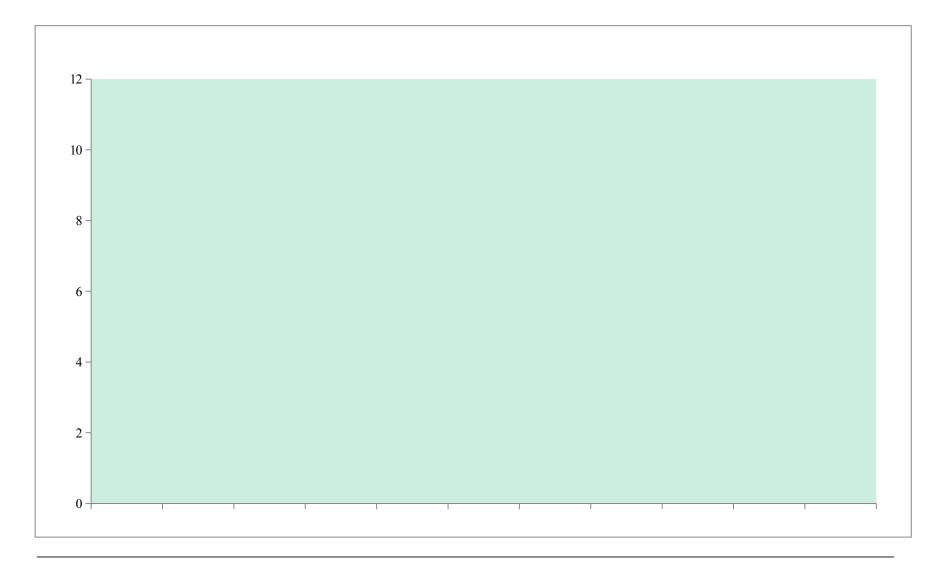
33	861	INTRA-REGIÃO	4	10.86
34	899	INTRA-REGIÃO	3	10.70
35	371	REGIÃO CENTRO	7	10.45
36	612	INTER-REGIÃO	1	10.03
37	712	INTER-REGIÃO	2	9.39
38	954	INTRA-REGIÃO	1	9.39
39	607	INTER-REGIÃO	5	9.39
40	337	REGIÃO CENTRO	1	9.28
41	678	INTER-REGIÃO	3	8.66
42	887	INTRA-REGIÃO	1	8,08
43	390	REGIÃO CENTRO	2	7,85
44	610	INTER-REGIÃO	1	7.82
45	880	INTRA-REGIÃO	2	7.65
46	318	REGIÃO CENTRO	3	7.50
47	316	REGIÃO CENTRO	1	7.27
48	611	INTER-REGIÃO	1	7.27
49	862	INTRA-REGIÃO	4	6.78
50	782	INTER-REGIÃO	1	6,65
51	360	REGIÃO CENTRO	2	6,61
52	781	INTER-REGIÃO	1	6,14
53	315	REGIÃO CENTRO	4	6,00
54	693	INTER-REGIÃO	1	5,82
55	691	INTER-REGIÃO	1	5,41
56	343	REGIÃO CENTRO	2	5,20
57	382	REGIÃO CENTRO	2	5,07
58	346	REGIÃO CENTRO	1	4,54
59	805	INTRA-REGIÃO	1	4,52
60	380	REGIÃO CENTRO	1	3,74
61	2114	REGIÃO CENTRO	2	3,51
62	651	INTER-REGIÃO	1	3,42
63	557	INTER-REGIÃO	1	3,24
64	2329	REGIÃO CENTRO	1	3,24
65	636	INTER-REGIÃO	2	3,16
66	721	INTER-REGIÃO	1	3,00
67	341	REGIÃO CENTRO	1	2,27
68	550	INTER-REGIÃO	1	2,16
69	878	INTRA-REGIÃO	1	1,94
70	565	INTER-REGIÃO	1	1,69
		Total Geral	225	917,85

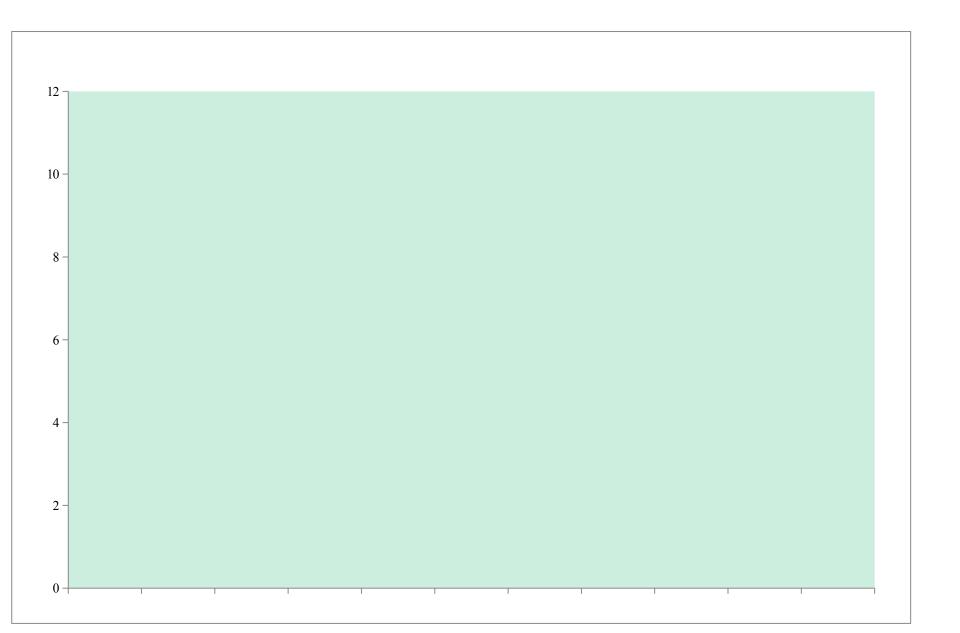
Percentual de Linhas Reclamadas: 52,24%

Intra-Região: 47,62%

Inter-Região: 51,06%

Região Centro: 55,55%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	841	INTRA-REGIÃO	9	72,11
2	300	REGIÃO CENTRO	8	54,99
3	850	INTRA-REGIÃO	12	47,77
4	777	INTRA-REGIÃO	7	43,50
5	366	REGIÃO CENTRO	15	43,11
6	830	INTRA-REGIÃO	6	40,12
7	895	INTRA-REGIÃO	2	40,12
8	858	INTRA-REGIÃO	5	39,44
9	883	INTRA-REGIÃO	6	37,29
10	2304	REGIÃO CENTRO	2	34,17
11	759	INTER-REGIÃO	6	33,64
12	756	INTER-REGIÃO	5	33,54
13	383	REGIÃO CENTRO	19	32,63
14	770	INTER-REGIÃO	6	32,50
15	398	REGIÃO CENTRO	14	32,02
16	771	INTER-REGIÃO	9	31,90
17	794	INTRA-REGIÃO	7	31,12
18	853	INTRA-REGIÃO	5	28,78
19	879	INTRA-REGIÃO	2	27,94
20	752	INTER-REGIÃO	2	27,26
21	389	REGIÃO CENTRO	2	27,15
22	754	INTER-REGIÃO	2	26,98
23	824	INTRA-REGIÃO	1	26,75
24	870	INTRA-REGIÃO	4	26,18
25	394	REGIÃO CENTRO	3	26,09
26	855	INTRA-REGIÃO	4	24,18
27	804	INTRA-REGIÃO	7	22,76
28	891	INTRA-REGIÃO	1	21,35
29	750	INTER-REGIÃO	3	20,98
30	854	INTRA-REGIÃO	2	20,26
31	2303	REGIÃO CENTRO	5	18,93
32	2336	REGIÃO CENTRO	15	18,26
33	2339	REGIÃO CENTRO	8	17,98
34	790	INTRA-REGIÃO	4	17,81
35	936	INTER-REGIÃO	4	16,94
36	364	REGIÃO CENTRO	1	16,37
37	2334	REGIÃO CENTRO	2	16,05
38	393	REGIÃO CENTRO	9	15,93
39	849	INTRA-REGIÃO	2	14,51
40	2804	INTER-REGIÃO	2	13,56

41	369	REGIÃO CENTRO	4	12,24
42	872	INTRA-REGIÃO	1	12.20
43	898	INTRA-REGIAO	5	11,95
44	802	INTRA-REGIÃO	3	11,82
45	2338	REGIÃO CENTRO	4	11,54
46	821	INTRA-REGIÃO	2	10,70
47	835	INTRA-REGIÃO	2	10,70
48	379	REGIÃO CENTRO	1	10,23
49	- TRANSOE	TRANSOESTE	27	10,22
50	825	INTRA-REGIÃO	2	9,73
51	838 745	INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO		9,71
52 53	2381	REGIÃO CENTRO	3	9,41 8,92
54	885	INTRA-REGIÃO	1	8,76
55	743	INTRA-REGIÃO	1	8,19
56	864	INTRA-REGIÃO	6	8,13
57	395	REGIÃO CENTRO	1	8.08
58	839	INTRA-REGIÃO	1	8,02
59	852	INTRA-REGIÃO	1	7,28
60	867	INTRA-REGIÃO	2	7,28
61	893	INTRA-REGIÃO	1	7,21
62	358	REGIÃO CENTRO	1	7,19
63	851	INTRA-REGIÃO	1	6,75
64	2308	REGIÃO CENTRO	1	6,61
65	391	REGIÃO CENTRO	2	6,46
66	388	REGIÃO CENTRO	1	5,73
67	744	INTRA-REGIÃO	1	5,40
68	822	INTRA-REGIÃO	1	5,35
69	833	INTRA-REGIÃO	1	5,35
70	801	INTRA-REGIÃO	2	5,12
71	738	INTER-REGIÃO	1	4,98
72	819	INTRA-REGIÃO	1	4,82
73	846	INTRA-REGIÃO	1	4,46
74	840	INTRA-REGIÃO	1	4,28
75	397	REGIÃO CENTRO	2	3,63
76	884	INTRA-REGIÃO	1	3,49
77	746	INTRA-REGIÃO	1	2,74
78	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,70
79	918	INTER-REGIÃO	2	2,35
80	803	INTRA-REGIÃO	1	2,32
		Total Geral	322	1465,03

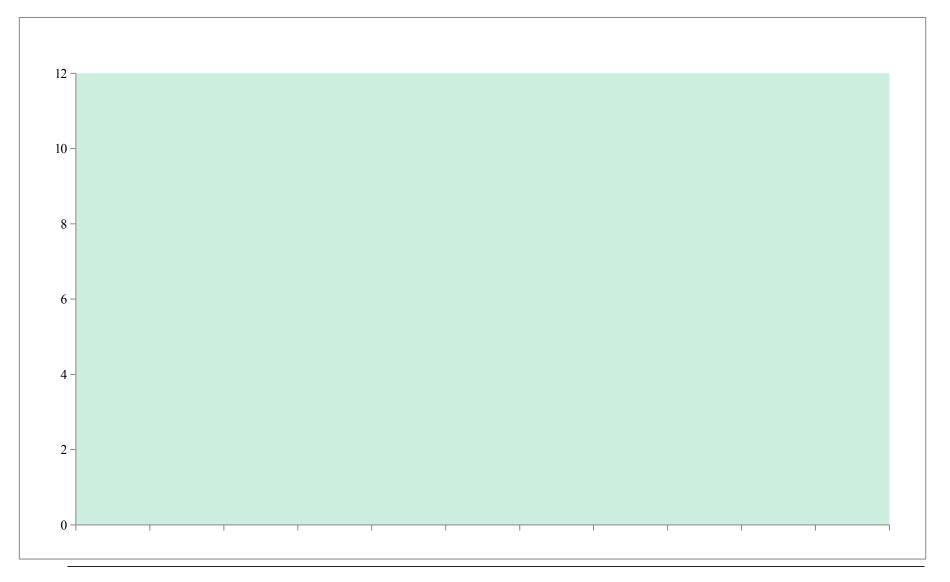
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,14%

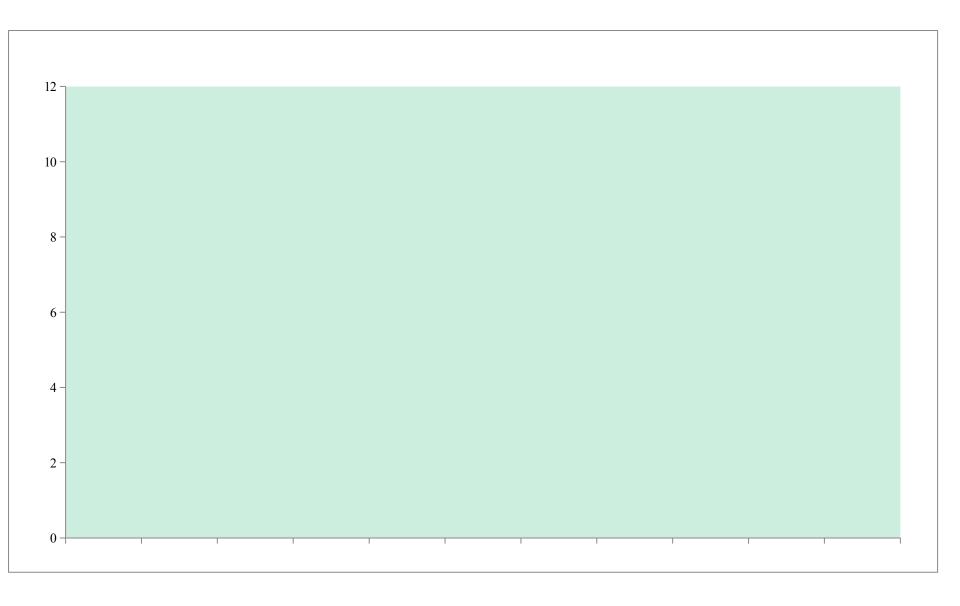
Intra-Região: 52,38%

Inter-Região: 55%

Região Centro: 66,67%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 80 linhas foram reclamadas, das quais são 44 Intra-Região, 11 Inter-Região, 24 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	ão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		ncerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Orgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
A - 1. 4. 5		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes		
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
AIL. 10, VI	<b>E</b> Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E</b> 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV		lla proprèma in de aliatamen de fisie de actacionemento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
( <u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
( <u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·——·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
·		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
(	1	devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	А3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
<u> </u>		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

A ( 00 )(1)(		11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	<b>A</b> 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	<b>A</b> 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	<b>A</b> 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	